



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 23.702**  
**DE 08 DE MARÇO DE 2006**

Estabelece prazo e normas para o encerramento das atividades da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, para fins de extinção, conforme a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, bem como para o início das atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, especialmente o seu art. 42, que assegura a respectiva competência legal para estabelecer prazo e normas para o encerramento das atividades dessa mesma Diretoria de Apoio e Desenvolvimento do referido ITPS,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Até o dia 31 de maio de 2006 devem estar efetivadas todas as medidas e providências necessárias ao encerramento das atividades da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, em fase de extinção, conforme a respectiva Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Entidade da Administração Estadual Indireta a que se refere o mesmo “caput” deste artigo deve estar desativada e efetivamente extinta a partir de 1º de junho de 2006, e com início das atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, na forma prevista na referida Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, também a partir da mesma data.



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 23.702**  
**DE 08 DE MARÇO DE 2006**

2

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia – SEICTEC, integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, à qual está vinculado o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, prestar apoio à Comissão Especial de Trabalho Técnico constituída para promover e realizar o encerramento das atividades da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do referido Instituto, e o início de atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, bem como adotar as medidas necessárias à regularização do respectivo encerramento de atividades, inclusive quanto ao cancelamento ou baixa de inscrições, registros, cadastros e outros dados, e dos correspondentes começos da nova Entidade.

**Art. 3º.** Cabe à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, após os trabalhos da Comissão Especial a que se refere o art. 2º deste Decreto, promover a regularização da transferência dos bens patrimoniais a que se referem os artigos 19, incisos I e II, 36 e 37, da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, de propriedade do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, para o patrimônio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

**Art. 4º.** As medidas referentes às respectivas transferências de recursos ou receitas, e de responsabilidade pelas obrigações, bem como de dotações orçamentárias e financeiras, de projetos e atividades, e respectivos saldos, constantes do Orçamento do Estado, que se fizerem necessárias em decorrência da extinção da então Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD/ITPS, ficam a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em articulação com a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia – SEICTEC, devendo ser adotadas as devidas providências, de acordo com os artigos 36 e 37 da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º.** Cabe à Controladoria-Geral do Estado – CONGER, acompanhar e fiscalizar o atendimento e cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2006.



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 23.702**  
**DE 08 DE MARÇO DE 2006**

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Tácito Antônio de Faro Melo**  
**Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da**  
**Ciência e Tecnologia**

**Marilene Souza Alves**  
**Secretária de Estado da Administração**

**José Alves do Nascimento**  
**Secretário de Estado do Planejamento**

**Gilmar de Melo Mendes**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

**Edgard D'Ávila Melo Silveira**  
**Procurador-Geral do Estado**

**Eduardo Roberto Sobral e Farias**  
**Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**



**Nicodemos Correia Falção**  
**Secretário de Estado de Governo**